

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022  
PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, com base na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **chamamento público** para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Timon, regula-se, por este Edital e seus anexos.

**DA ENTREGA e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 21/03/2022 até a data 05/04/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min na Sala de Licitações da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, na com sede na Praça São José, S/N, Centro, na Cidade de Timon – MA. O Edital de Chamamento Público será disponibilizado de forma física na sede da CGCL ou remota mediante solicitação por meio do e-mail [licitacao.@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao.@timon.ma.gov.br), a partir de 21/03/2022.

**ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATORIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Timon.

1.2 OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), contratados, nomeados e agentes políticos (ativos), da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

1.3 ESPECIFICAÇÃO: A Administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada para o Setor de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Na contratação de empréstimo pessoal, firmada pelos servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2- A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

2.3- Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo Contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

U

2.4- O Município de Timon não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

2.5- A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas neste instrumento convocatório e no futuro Contrato a ser firmado com o servidor.

2.6- No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas contratuais, o Município de Timon poderá promover o descredenciamento da instituição financeira, não permitindo novos Contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

2.7- Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:

a) Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa e Cooperativa de Crédito, que estejam instalados através de agências ou postos de atendimento, ou que venham a se instalar no Município de Timon, conforme descrito no item 3.

3.2- Não serão admitidas a participar no presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estiverem punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração;

b) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento, conforme art. 9º, inciso III da Lei federal 8.666/93;

3.3- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Instituição Financeira participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4- Uma vez apresentado e protocolado e/ou incluso no processo, nenhum documento será devolvido, exceção aos originais apresentados para autenticação.

3.5- A Instituição Financeira que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da Instituição Financeira participante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da filial, se o participante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6



3.7- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Termo de Referência e Edital e todos os seus Anexos.

3.8- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Termo de Referência e Edital e seus Anexos.

3.9 – As interessadas deverão apresentar os seguinte documentos:

**3.9.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

e) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

**3.9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

**3.9.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica. OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

**3.9.4 - DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88**

a) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores.

**3.9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovações de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

**3.9.6 Preencher requerimento nos termos do Anexo I.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PROTOCOLO E PRAZO**

4.1- A documentação para o Chamamento deverá ser protocolada na Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, situado na sede desta Prefeitura, com endereço na Praça São José s/n, bairro Centro, Timon – MA, no período de 21/03/2022 até a data 05/04/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min.

4.2- A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Licitação.

4.3- Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

6



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 - A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Competente ou pelo Setor de Compras, devendo, neste caso, ser acompanhada dos respectivos originais para conferência;

5.2 – Os documentos emitidos via eletronicamente deverão conter a autenticação eletrônica.

5.2 - Somente poderão participar deste chamamento aqueles que atendam às condições e às exigências deste Edital e que apresente os seguintes documentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

6.1- A abertura e análise da documentação de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do setor de licitações do MUNICÍPIO DE TIMON, à qual competirá:

a) receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

d) Atendidas todas condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o Contrato, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais efetivos (ativos), servidores inativos e pensionistas do município de Timon.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:**

7.1- Serão credenciados os interessados que apresentarem a documentação exigida no item 3 e que atendam a todas exigências deste edital e Termo de Referência.

7.2- É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3 - O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1- Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município.

8.2- O Município de Timon apenas repassará à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar o prazo, repassar com os encargos devidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO**

9.1- Concluído o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato para Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo II deste Edital.

9.2. A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato com o município no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1- DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

10.1.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;

10.1.2 - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

10.1.3 - Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo município, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 14.131/2021) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.1.4 - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;



10.1.5 - Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;

10.1.6- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

10.1.7- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

10.1.8- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;

10.1.9 - Encaminhar até o dia 10 (décimo) dia de cada mês, à Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

10.1.10- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

10.1.11- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

10.1.12- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

10.1.13- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro Contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

10.1.14- Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros prefixados, através de tabelas;

10.1.15- Informar ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

10.1.16 – Somente firmar o contrato de consignado com a anuência da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG de Timon – MA.

## 10.2- DO MUNICÍPIO

10.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

10.2.1.1 – Efetuar o pagamento do valor global até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

10.2.1.2 - Será de responsabilidade da secretaria/órgão onde o servidor é lotado os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;

10.2.2- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;

10.2.3- O Município de Timon/MA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



- b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá ao conveniente atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- 10.2.4- Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
- 10.2.5- Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Chamamento, mediante recibo;
- 10.2.6- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
- 10.2.7- Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- 10.2.8- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 10.2.9- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 10.2.10- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 10.2.11- Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 10.2.12- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 10.2.13- Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 10.2.14- Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PENALIDADE DE MULTA**

11.1. A instituição financeira sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global negociado em empréstimos:

- a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;
- b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da prestação dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;
- c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;
- d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Administração Municipal.

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao município:

- a) greve generalizada dos empregados da instituição financeira;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
- c) calamidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1- Constituirão motivos para a rescisão do Contrato (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

- 12.1.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;
- 12.1.2- Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;
- 12.1.3- a dissolução da sociedade jurídica;
- 12.1.4- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;
- 12.1.5- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.





12.2- Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2. Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses, ou anular o Credenciamento, sem assistir às instituições direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

13.3. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do Contrato.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos Contratos originados deste Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**


15.1 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado no local e horário indicado no preâmbulo do edital.

15.2 -Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3 -A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

15.4 -As partes ficam vinculadas aos termos deste **termo de referência**, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

Timon – MA, 18 de março de 2022

  
Semiramis Antão de Alencar  
Coordenadora Geral de Controle das Licitações



**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES  
DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**DECLARAÇÃO**

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [ENDEREÇO .....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [ ], tendo em vista o disposto no Edital de chamamento público Nº 002/2022, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários para a prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais efetivos (ativos), servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Timon, conforme estipulados no edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal
- c) **Accepta** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe, bem como seus anexos.

Local e data

---

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)





Prefeitura de  
**Timon**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES

PROC. Nº 590/22  
FLS. 69  
RUBRICA

ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO  
Arquivo em cópia digital

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Arquivo em cópia digital**



PROC. Nº 590/22  
F: 71  
R: 5

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ - SSP-\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)